



Expediente nº 002.242241.00.7

LIVRO: 22979-0
FLS.: 229
REG.: 66539

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E
BM PAR EMPREENDIMENTOS S.A. PARA A
IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
LOCALIZADO NA AV. PADRE CACIQUE Nº 2893.**

Aos 03 dias do mês de MAIO de 2018, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, reuniram-se o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, com sede administrativa nesta cidade de Porto Alegre (RS) na Praça Montevideu nº 10, 1º andar, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. **EUNICE FERREIRA NEQUETE**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 13.656/RS, Matrícula nº 1375113, adiante denominado **COMPROMITENTE**, e **BM PAR EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2825 sala 1401, bairro Bela Vista, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.451.238/0001-45, neste ato representada por **SAUL VERAS BOFF**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 4002510982 e CPF nº 130.581.180-15, residente e domiciliado na Av. Bagé, nº 1344, apto 1801 bairro Petrópolis, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, celebram entre si o presente

TERMO DE COMPROMISSO

que expressa a concertação administrativa estabelecida e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a área de uso público resultante da faixa de recuo de 60 (sessenta) metros das margens do Lago Guaíba, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 614/2009, a qual deve ser urbanizada pelo **COMPROMISSÁRIO**;

Considerando a emissão de diretrizes para implantação do empreendimento pelo parecer CAUGE nº 45/2010, de 17/03/2010;

Considerando a emissão de reconsideração de diretrizes para implantação do empreendimento pelo parecer CAUGE nº 64/2012, de 15/08/2012;

Considerando o parecer CAUGE nº 108/2016, de 21/09/2016, de aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU);



PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Considerando o anexo SMAM do Parecer CAUGE n° 108/16, com manifestação contrária à execução de pontilhão para travessia do Arroio Sanga da Morte;

Considerando que o material relativo ao parque público que consta na planta de EVU aprovada através do Parecer CAUGE n° 108/16 é meramente ilustrativo;

Considerando Parecer CTAAPS 051/17 de 11/05/17 que definiu diretrizes para o parque Público e trilha interpretativa;

Considerando que o imóvel se encontra às margens do lago Guaíba, externamente ao dique de proteção contra enchentes;

Considerando que todo o empreendimento deve estar localizado dentro da área protegida contra enchentes;

Considerando que o empreendimento será drenado diretamente para o Lago Guaíba por meio de uma rede de drenagem pluvial, parte por gravidade, parte oriunda de estação de bombeamento privada, dispensando a necessidade de implantação de bacia de amortecimento, conforme previsto no decreto 18.611/2014;

Considerando o parecer CPAIC n° 833/16;

Considerando o parecer CMDUA n° 22/16, homologado pelo Prefeito Municipal em 11/11/2016;

Considerando o protocolo do projeto arquitetônico em 01/12/2016, no processo de n° 002.242241.00.7, para área situada na Av. Padre Cacique, n° 2893, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, área onde anteriormente estava instalado o Estaleiro Só;

Considerando Parecer CAUGE n° 088/17, quanto à nova Estação de Bombeamento de Esgotos do DMAE;

Considerando a aprovação do Projeto Arquitetônico do empreendimento em 15/03/2018;

Considerando a solicitação do **COMPROMISSÁRIO**, de utilização provisória de parte da área pública inserida na Matrícula 50.120 da 5ª Zona durante o período das obras do empreendimento, para fins de logística das obras e implantação de estande comercial do empreendimento, conforme croqui (Anexo I);

Considerando que durante a utilização provisória da área pública supracitada será implantado no local um "protótipo do Parque do Pontal", área de convivência e contemplação do Lago Guaíba que terá acesso livre ao público, antecipadamente ao projeto definitivo do Parque do Pontal, e que esse espaço contará com



dinâmicas de uso através da realização de eventos relacionados à cultura, família, esporte, saúde e lazer.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso visa estabelecer os compromissos relativos à implantação de empreendimento composto por Parque Público, centro comercial e salas comerciais e de serviços na Av. Padre Cacique, nº 2893.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Para o cumprimento das restrições e condições estabelecidas pelo **COMPROMITENTE**, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências mitigadoras e compensatórias decorrentes do impacto do empreendimento apontadas nos Pareceres das Comissões e nas licenças ambientais, todas indicadas neste documento, **obrigando-se a executar as seguintes obras:**

CLÁUSULA SEGUNDA: DRENAGEM

2.1. Executar obras de proteção contra cheias conforme diretrizes do DEP no Parecer CAUGE nº 064/12, devendo a solução de drenagem adotada ser aprovada junto à Seção de Projetos/DEP.

Parágrafo Primeiro – A execução das obras de drenagem deverá ser acompanhada pelo DEP, que emitirá termo de recebimento das mesmas.

Parágrafo Segundo – As obras previstas nesta cláusula deverão estar concluídas em até 60 (sessenta) dias antes da data de conclusão total das obras do empreendimento, previstas no cronograma físico apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRAS DE CIRCULAÇÃO E ACESSIBILIDADE

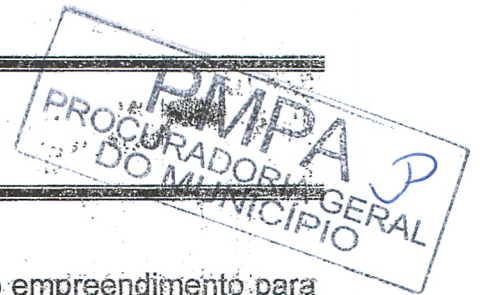
3.1. Implantar uma plataforma para estação de transporte coletivo próxima ao Museu Iberê Camargo.

3.2. Implantar uma plataforma para estação de transporte coletivo junto ao Parque do Pental.

3.3. Implantar uma via local entre o empreendimento e o Parque da Orla com bolsões para estacionamento público e paraciclos.

Parágrafo Primeiro – A execução das obras de circulação e acessibilidade deverá ser acompanhada pelo DEP, que emitirá termo de recebimento das mesmas.

Parágrafo Segundo – As obras previstas nesta cláusula deverão estar concluídas em até 60 (sessenta) dias antes da data de conclusão total das obras do empreendimento, previstas no cronograma físico apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** (Anexo II).



3.4. Implantar uma rua local entre a Av. Padre Cacique e o empreendimento para evitar interferência no trânsito de passagem para a zona sul da Cidade.

3.5. Implantar travessias de pedestres para estabelecer rotas seguras de conexão entre o Parque do Pontal e os demais pontos de interesse dos pedestres dentro da área de influência.

3.6. Implantar reformulação geométrica e funcional para ganho de segurança e capacidade viária na rotatória da Av. Diário de Notícias para acesso ao Jockey Club.

3.7. Implantar reformulação geométrica e funcional para ganho de segurança e capacidade viária na rotatória da Av. Wenceslau Escobar com a Av. Pereira Passos.

3.8. Implantar uma faixa de tráfego na Av. Pereira Passos, com extensão de 75m, na aproximação com a Av. Wenceslau Escobar.

3.9. Implantar uma faixa de tráfego com 75 metros de extensão na aproximação da rua Dr. Castro de Menezes com a Av. Wenceslau Escobar.

3.10. Implantar reformulação geométrica e funcional na interseção da Av. Icaraí com a Rua Butuí com travessias seguras para pedestres.

3.11. Implantar uma faixa de tráfego com 100 metros na Av. Padre Cacique junto à conexão com a Av. Edvaldo Pereira Paiva e a Rua Taquari.

3.12. Implantar projeto geral de sinalização contendo todas as intervenções viárias implantadas e as adequações à sinalização existente, constantes na cláusula terceira.

3.13. Atender ao Plano Diretor Cicloviário através da implantação de ciclovia com extensão calculada de acordo com os critérios do Plano Diretor Cicloviário.

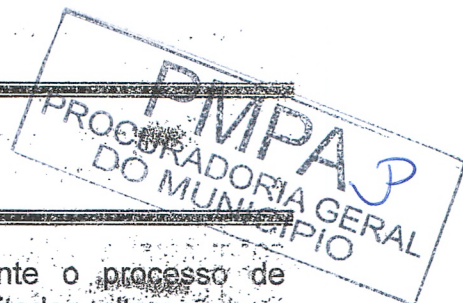
3.14. Doar, sem qualquer ônus ao Poder Público, equipamentos e instalações adequadas para integrarem a Central de Controle e Monitoramento de Mobilidade (CECOMM), com as especificações que serão definidas com base em cada projeto específico, sem prejuízo do atendimento das demais medidas mitigadoras necessárias, conforme Resolução Interna nº 002/17 da EPTC.

3.15. As obras descritas nos itens 3.3 ao 3.11 serão executadas de acordo com o projeto geométrico que tramita no expediente único nº 002.242241.00.7.7864.

Parágrafo Primeiro - A obrigação prevista no item 3.14 limita-se ao valor total de 55.125 UFMs, atualizado conforme o valor da UFMs no momento do pagamento.

3.16. Implantar o projeto de sinalização de trânsito para as intervenções viárias implantadas e as adequações à sinalização existente, constantes na cláusula terceira.

3.17. Atender ao Plano Diretor Cicloviário através da implantação de ciclovia com extensão calculada de acordo com os critérios do Plano Diretor Cicloviário.



Parágrafo Segundo - Sendo danificadas as vias durante o processo de implantação do empreendimento, ou nas que forem solicitadas alterações, o **COMPROMISSÁRIO** deverá executar o recapeamento, a fim de dar continuidade e qualidade ao pavimento final, sob fiscalização da SMOV.

Parágrafo Terceiro - Nos alargamentos das vias, caso necessário, o **COMPROMISSÁRIO** deverá providenciar o remanejamento dos passeios públicos e das redes de infraestrutura existentes, pública ou privada (de rede de drenagem, rede de água, de iluminação e/ou energia, rede de telefonia, cabos, etc.), respondendo pela sua integral execução nos termos dos projetos aprovados.

Parágrafo Quarto - As paradas de transporte coletivo deverão ser pavimentadas com blocos de concreto e conforme projeto aprovado no EPO/SMOV.

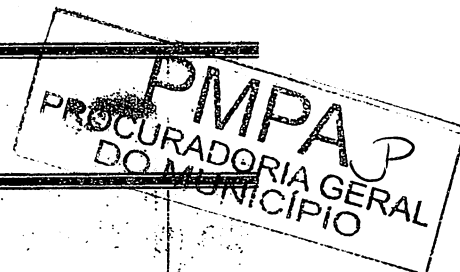
3.16. Para integral cumprimento da cláusula prevista neste Título II, o **COMPROMISSÁRIO** deverá protocolar na Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo - CTAAPS:

I - Protocolar em até **15 (quinze) dias** da assinatura do presente Termo, requerimento de "diretrizes", inclusive para ciclovia, nos seguintes expedientes, anexando o projeto funcional aprovado pela EPTC em 23/03/15:

- 002.202241.00.7.0001 - Projeto conceitual da via de acesso local;
- 002.202241.00.7.7861 - Projeto de Rede de Água
- 002.202241.00.7.9862 - Projeto de Esgoto Cloacal
- 002.202241.00.7.7863 - Projeto de Esgoto Pluvial
- 002.202241.00.7.7864 - Projeto Geométrico
- 002.202241.00.7.9865 - Projeto de Pavimentação
- 002.202241.00.7.9866 - Projeto de Iluminação Pública
- 002.202241.00.7.9868 - Projeto de Arborização Viária
- 002.202241.00.7.9869 - Projeto de Movimentação de Terras
- 002.202241.00.7.7870 - Projeto de Desapropriação
- 002.202241.00.7.7872 - Projeto Planimétrico e Sinalização Viária

II - Em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento das diretrizes, requerimento de aprovação do projeto planimétrico e geométrico das vias e da ciclovia, lançado sobre o levantamento planialtimétrico, conforme Decreto 18906/15, com o cadastro das matrículas; edificações; vegetação com indicação de porte, dimensão e espécie; posteamento; bocas de lobo, etc., nos seguintes expedientes, de acordo com a definição das diretrizes. Deverá ser entregue um CD com o arquivo onde constem todos os cadastros sobre o geométrico, separados por layers, além de 07 (sete) cópias impressas que serão analisadas nos seguintes expedientes:

- 002.202241.00.7.7861 - DMAE
- 002.202241.00.7.7863 - DEP
- 002.202241.00.7.7864 - SMOV



002.202241.00.7.9869 – SMAM
 002.202241.00.7.7870 – SMF
 002.202241.00.7.7872 – EPTC
 002.202241.00.7.0001 – SMURB

III - Em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto geométrico, requerimento de aprovação dos projetos complementares definidos nas diretrizes, anexando cópia do projeto geométrico aprovado.

Parágrafo Primeiro - Os Protocolos de requerimento de diretrizes e aprovação de projetos definidos nos incisos do parágrafo anterior deverão especificar a cláusula e o item da obrigação constante neste Termo, e serem efetuados obrigatoriamente na secretaria da CTAAPS, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - As obras previstas na Cláusula Terceira deverão estar concluídas em até 60 (sessenta) dias antes da solicitação da carta de habitação total do empreendimento, de acordo com o cronograma físico apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** (Anexo II), podendo ser iniciadas a partir da emissão da Ordem de Início das mesmas, com exceção do item 3.12 cujo prazo está previsto na cláusula quarta, item 4.1, parágrafo único.

CLÁUSULA QUARTA: DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

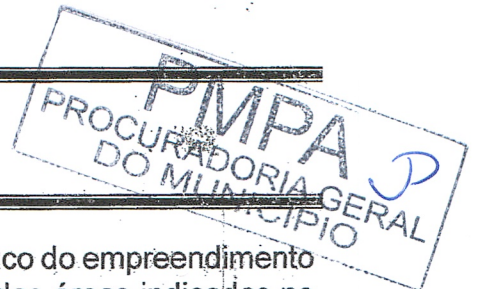
4.1. Projetar e implantar projeto de sinalização viária geral (horizontal, vertical e semaforica) na área de influência do empreendimento, incluindo todas as alterações necessárias para absorver o impacto do empreendimento.

Parágrafo Único - As obras de sinalização deverão estar concluídas em até 30 (trinta) dias antes da conclusão das obras do empreendimento, de acordo com o cronograma de obras apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** (Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES URBANÍSTICAS

5.1. Doar ao Município de Porto Alegre a área de 21.757,89m², junto a Orla do Lago Guaíba, conforme Escritura Pública de Permuta objeto da Ficha C152554, lavrada em Notas do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro de Transmissões 11-F, as fls. 16 de 09/03/2018, sendo essa área destinada à implantação de diretriz, alargamentos viários e de um parque urbano junto à Orla do Lago Guaíba.

5.2. Protocolar em até 60 (sessenta) dias após assinatura do presente termo os projetos e os memoriais descritivos da área atingida pelo gravame de parque urbano e das áreas atingidas pelos alargamentos viários, para fins de elaboração da escritura de permuta dessas áreas por índices construtivos.



Parágrafo Primeiro – O licenciamento do projeto arquitetônico do empreendimento fica condicionado à apresentação da escritura de permuta das áreas indicadas no item 5.2 por índices construtivos, devidamente registrada no Ofício Imobiliário.

Parágrafo Segundo – O licenciamento do projeto arquitetônico do empreendimento fica condicionado à efetivação da aquisição dos índices de solo criado e à apresentação das matrículas das áreas públicas permutadas por índices construtivos em nome do Município.

5.3. Urbanizar uma faixa de 60 (sessenta) metros junto à orla, destinada a um parque urbano com uso público e acesso irrestrito à orla do Guaíba, cujo projeto a ser aprovado deverá estar compatível com o Plano Conceitual do Parque Urbano da Orla do Guaíba e com as diretrizes emitidas através do parecer CTAAPS 051/2017 de 11/05/17.

Parágrafo Único - Deverá ser protocolado **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do presente termo, requerimento de aprovação do projeto do parque público, inclusive para a trilha interpretativa, conforme definido nas diretrizes.

5.4. Durante a implantação do empreendimento do **COMPROMISSÁRIO**, parte da área pública inserida na Matrícula 50.120 da 5ª Zona, conforme croqui (Anexo I), poderá ser utilizada para instalação de canteiro de obras e estande comercial do empreendimento, devendo simultaneamente ser disponibilizada no local área de convivência e contemplação do Lago Guaíba identificada como “protótipo do Parque do Pontal”, a qual terá acesso livre ao público e será custeada e mantida pelo **COMPROMISSÁRIO**.

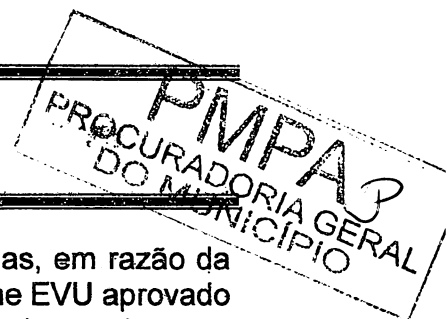
Parágrafo Primeiro – O prazo de utilização do espaço “protótipo do Parque do Pontal” será de no máximo 18 (dezoito) meses a contar de junho/2018, devendo após esse período a área ser desocupada e ser iniciada a urbanização final do parque de acordo com projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo Segundo – O canteiro de obras deverá ser gerido observando os conceitos gerais de sustentabilidade e obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislação vigente, sendo vedado o descarte irregular de resíduos e o aterramento do local de forma a evitar a contaminação do solo.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a utilização da área de preservação permanente de 30 (trinta) metros nas margens do Lago Guaíba para a implantação de canteiro de obras e estande comercial.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COM O DMAE

6.1. Elaborar e aprovar na PMPA projeto de fracionamento da área de propriedade do Município limdeira a matrícula do empreendimento, destacando a área hoje



ocupada pela EBE C1 do DMAE, com as adequações necessárias, em razão da incidência do traçado viário proposto pelo empreendedor, conforme EVU aprovado pela CAUGE. A área com os novos limites propostos deverá atender a relocação dos equipamentos da EBE. Após a aprovação do projeto de fracionamento, deverá ser encaminhado o registro das matrículas em nome do DMAE e PMPA. Todas as despesas com projetos, execução e registros de matrículas serão às custas do **COMPROMISSÁRIO**.

6.2. READEQUAÇÕES DA EBE C1 - Projetar e executar as readequações da EBE C1. Deverão ser aprovados no DMAE, através do Sistema SEI, os seguintes projetos:

- Projeto Arquitetônico, incluindo levantamento topográfico atualizado, relatório de sondagem e Projeto Estrutural. A matrícula da área deverá estar de acordo com o Projeto de Fracionamento a ser aprovado pelo empreendedor, descrito no item 5.2.
- Projeto Elétrico.
- Projeto de Automação.
- Projeto de Equipamentos de Segurança, conforme padrões já informados pelo DMAE.

Parágrafo Primeiro - O protocolo da solicitação de fiscalização das obras viárias do empreendimento e entorno fica condicionado à execução e operação da EBE C1.

Parágrafo Segundo - O habite-se do empreendimento fica condicionado à entrega das matrículas das áreas fracionadas em nome do DMAE e PMPA

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO CULTURAL

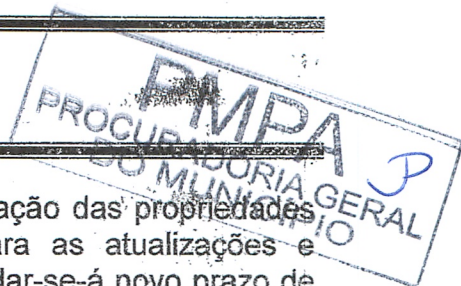
7.1. Protocolar em até **120 (cento e vinte) dias** após assinatura do presente termo o projeto da trilha interpretativa (Memorial do Estaleiro Só).

Parágrafo Único - A trilha interpretativa deverá estar concluída juntamente com a obra do Parque Urbano orla do Guaíba, conforme cronograma físico. (anexo II)

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESAPROPRIAÇÕES

8.1. Caso haja necessidade de realizar desapropriações para cumprimento das medidas viárias previstas neste Termo, fora da gleba do empreendimento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá protocolar na CTAAPS projeto de desapropriação, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (modelo constante do **Anexo III**), no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação do projeto geométrico das mesmas.

8.2. O **COMPROMISSÁRIO** deverá pagar ao Município o valor correspondente às **DESAPROPRIAÇÕES** que se fizerem necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias



após notificação contendo os valores dos laudos de avaliação das propriedades atingidas constantes do projeto de desapropriação. Para as atualizações e modificações de laudo que impliquem alteração de valor, dar-se-á novo prazo de 30 (trinta) dias após notificação para complementação dos valores.

8.3. Os pagamentos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido na Unidade Funcional SMF – Secretaria Municipal da Fazenda, constando o tipo de contribuição “Termo de Compromisso com Empreendedores”, que deverá ser paga no prazo estabelecido na notificação citada na cláusula 8.2. O DAM será enviado juntamente com a notificação contendo os valores.

8.4. No caso de ações judiciais de desapropriação, havendo determinação do Poder Judiciário de depósito de valor superior ao avaliado pelo município, o pagamento da diferença do valor deverá ser realizado ao município em até 15 (quinze) dias após notificação e entrega do DAM.

8.5. Uma vez cumpridas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO** previstas acima, o **COMPROMITENTE** permanecerá como único responsável pelas providências de desapropriações. Caso não seja possível que a **COMPROMITENTE** conclua as desapropriações até a finalização das demais obras e reformas que serão realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, conforme obrigações delimitadas neste Termo e respectivo Anexo III, as partes contratantes deverão negociar um aditamento ao Termo de Compromisso para prorrogação do prazo, ou, alternativamente, substituição das obrigações aqui acordadas, e avaliação da possibilidade de emissão do habite-se correspondente às obras inviabilizadas.

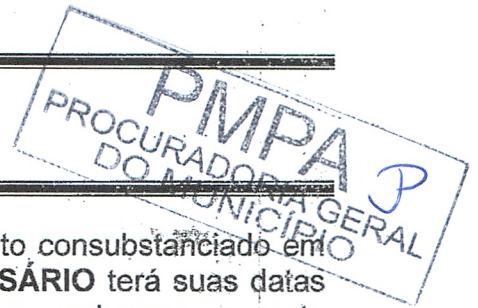
CLÁUSULA NONA: DAS TRANSFERÊNCIAS DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

9.1. Na hipótese de Transferência de Potencial Construtivo (TPC) oriunda de diretriz viária ou gravame de equipamento público cuja obra não será executada na ocasião do projeto do empreendimento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá se responsabilizar pelo adequado cercamento e guarda da área transferida ao Município, de modo a não haver a ocupação irregular. A guarda cessará somente quando da efetiva execução da diretriz, não fazendo, o **COMPROMISSÁRIO**, jus a nenhuma forma de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1 A execução das obras previstas no presente Termo de Compromisso são condicionantes para emissão da Carta de Habitação, devendo estar concluídas e recebidas pelo Município para o protocolo do pedido de vistoria predial conforme constante no Anexo II (cronograma das fases do empreendimento).

Parágrafo Primeiro - Quando o inadimplemento total ou parcial da obrigação estiver vinculado a responsabilidades, obstáculos e/ou autorizações não emitidas



pelo Município e seus órgãos, ou decorrer de impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito ou força maior, o **COMPROMISSÁRIO** terá suas datas adiadas proporcionalmente, até que seja transposto o embaraço e reste possibilitado o pleno atendimento aos compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo - Qualquer solicitação de dilação e/ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **COMPROMISSÁRIO** a Procuradoria Geral do Município - PGM, **30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMPROVAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** deverá juntar no Expediente Administrativo nº 002.202241.00.7.7880 (filhote PGM) a comprovação do cumprimento das etapas, para fins de monitoramento das obrigações objeto do presente Termo de Compromisso.

TÍTULO III - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará na incidência das penalidades e procedimentos a seguir definidos, sem prejuízo da sua aplicação cumulativa, conforme seu enquadramento no caso concreto.

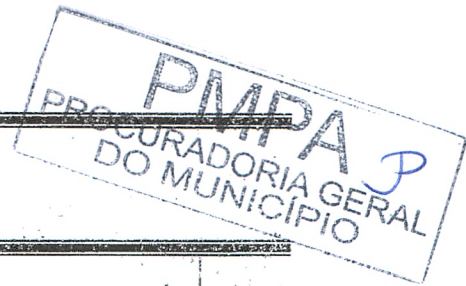
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a multa contratual pelo descumprimento dos prazos de protocolo dos projetos previstos nas **CLÁUSULAS TERCEIRA, QUINTA, SEXTA e SÉTIMA e OITAVA**, bem como, pela não observância das diretrizes ou pela execução parcial, a inexecução total ou parcial das obrigações, pelo **COMPROMISSÁRIO**, previstas neste instrumento, ensejará multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicável até 90 (noventa) dias após a notificação de inadimplemento ou descumprimento dos prazos; multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicável até 180 (cento e oitenta) dias após a notificação de inadimplemento ou descumprimento dos prazos; após este período, multa diária de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valores a serem reajustados pela taxa SELIC desde o momento em que é devida a multa até seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - As multas incidirão a partir do comprovado inadimplemento, através de notificação na forma da lei, constituindo em mora a **COMPROMISSÁRIO**, até a sua implementação, podendo o **COMPROMITENTE** lançar o valor, devidamente atualizado, em Dívida Ativa e promover a cobrança através do processo de execução, na forma da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando a inexecução total ou parcial ocorrer de demanda pública, ou impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito, força maior, ou ainda obstáculos e/ou autorizações causados por outras esferas estatais, não incidirá a multa prevista, até que seja transposto o embaraço e reste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente



possibilitado a **COMPROMISSARIO** o pleno atendimento aos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Compromisso é firmado com base no disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o presente Termo de Compromisso produzirá seus efeitos legais a partir da sua celebração, elegendo as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, estando o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - COMPROMITENTE** e o **EMPREENDEDOR - COMPROMISSÁRIO**, devidamente acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em quatro (04) vias de igual conteúdo e forma, que serão encaminhados ao setor de registro da PGM para os devidos assentamentos, e após as vias do Município serão anexadas ao Expediente Único nº 002.202241.00.7.

NELSON MARCHEZAN
PREFEITO MUNICIPAL

EUNICE FERREIRA NEQUETE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nelson Nemo Franchini Marisco
Procurador Geral Adjunto
CAB-RS 36662 - Mat. 536249

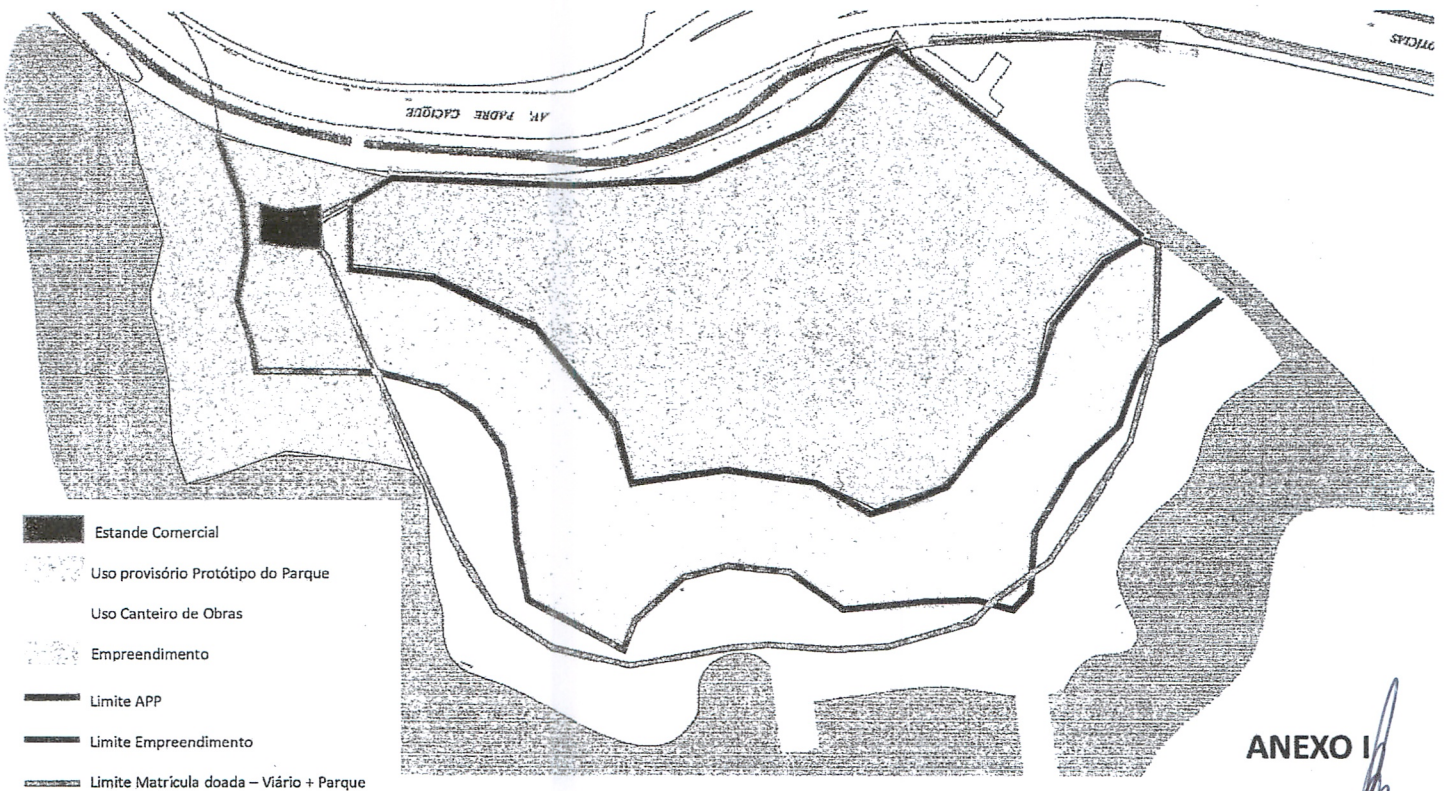
Saul Veras Borr
SAUL VERAS BORR
BM PAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1º) *Rui Carlos Pizzato*
Nome: *Rui Carlos Pizzato*
CPF: *058778570-53*

2º) _____
Nome: _____
CPF: _____

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - 002.242241.00.7

ETAPA	MES																																							
	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Sep/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Sep/20	Out/20	Nov/20	Dez/20				
Obr de "Projeto de Pivotal"																																								
Lançamento																																								
Obr de Empreendimento																																								
Obr de Contrapartidas																																								
Aprovação Projeto do Pivotal																																								
Obr Pivotal																																								

OBS 1: A entrega das obras de contrapartidas são condicionantes para a emissão da Carta de Habilitação